



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 1/2021

Dispõe sobre a proibição de descartes das sobras de fios, cabos de internet, telefonias e rede de energia jogados nas calçadas, logadouros públicos, praças, terrenos baldios e jardins, das empresas de energia e empresas de internet e telefonias, e da outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica proibido as empresas de Energia Elétrica, Internet e Telefonias no Município de Itaquaquecetuba – São Paulo, descartes de sobras de fios e cabos de internet e rede de energia, jogados em calçadas, logadouros públicos, praças, terrenos baldios e jardins, em todo território do Município;

Parágrafo Único. As empresas de Energia Elétrica, Internet e Telefonias, têm que mostrar onde estão fazendo os descartes de sobras de fios e cabos de internet e rede de energia, através de notas fiscais.

Art. 2º. A infração às disposições desta Lei acatará as seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação, advertências e intimação dos descartes das sobras irregulares conforme o Art. 1.º desta Lei,

II – Na segunda autuação, multa no valor de R\$ 2. 000,00 e nova intimação e mostrar nota fiscal dos descartes dos fios.

III – Na terceira autuação, multa de R\$10.000,00, as empresas conforme Art.1.º desta Lei.

IV – A empresa autuada conforme Art., 1.º desta lei, poderá ter seus veículos recolhidos por crime ambiental;

§1º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa para as empresas acusadas da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º. Todas as empresas de internet e telefonias têm que se cadastrar no município.

Art. 3º. A multa do que trata este artigo será atualmente pela variação do índice de preços do consumidor amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, na caça da extinção deste índice.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 4 °. As empresas de internets e telefonias quando for notificadas por irregularidades dos descartes de sobras de fios, apresentar todas as notas fiscais dos descartes das sobras durante 01 (um) ano, para qual empresa foi enviado os descartes desse material

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 03 de fevereiro de 2021.

Edson de Souza Moura
Edson Moura
Vereador - PL



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que fios, cabos de internet ou de energia elétrica, não se tratam de material biodegradável, em hipótese alguma esse produto pode ser descartado no solo, tendo em vista que o prazo para esse produto se decompor na natureza é de 200 a 450 anos, comprometendo assim as gerações futuras.

Considerando-se que sustentabilidade é de fundamental importância para uma comunidade saudável e equilibrada e o descarte irregular desse produto tem causado diversos tipos de acidentes quando descartados em logradouros, praças, terrenos baldios, ou quando ficam pendurados nos postes, sem que o destino final seja feito de forma responsável, o volume de cabos inutilizados expostos polui a cidade, tal como causam transtornos para população, mulheres, crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida são muitas vezes vitimadas pelo descaso com descarte por parte das empresas e ainda ocasionam o entupimento de bocas de lobos e córregos gerando assim um maiores transtornos e despesas para o Município.